



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 15/SPMB/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.118.270-2

REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N° 02/SPMB/2015

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.

Aos 30 dias do mês de julho de ano de dois mil e quinze, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo Subprefeitura M' Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-903- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito Subprefeito **Nerilton Antonio do Amaral**, portador da Cédula de Identidade n° **58.772.807 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° **571.378.708-72**, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/002 e Portaria Intersecretarial n° 06/SMSP/SGM/SGP/02, e ora denominada **Contratante** e, de outro, a empresa **Construtora Lettieri Cordaro Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **07.879.965/0001-45**, situada à Rua Irmã Úrsula, 111 – Quarta Parada – São Paulo – SP – CEP 03174-010 - Fone (11) 2296-0851 - Fax (11) 2606-0045 - e-mail comercial@construtoralettieri.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Tomada de Preços n° **02/SPMB/2015** representada pela senhora **Maely Vanessa Poletti**, portadora da Cédula de Identidade n° **32.309.119-2 SSP-SP**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n° **297.829.868-52**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal n° 13.278/02, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas n° **304**, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Tomada de Preços n° **02/SPMB/2015** e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I – OBJETO

1.1– **Constitui o objeto a implantação de piso de concreto e instalação de brinquedos de madeira na Praça José Fernandes Camisa Nova**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo II** do edital Tomada de Preços n° **02/SPMB/2015**.

1.2. Os serviços serão executados na **Praça Jose Fernandes Camisa Nova localizada na Rua Arraial dos Couros, 100 X Rua Geraldo Fraga de Oliveira, 198 - São Paulo - SP**.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 240.232,15 (duzentos e quarenta mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° **58.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00**, através da Nota de Empenho n°**66477/2015**, no valor de **R\$ 240.232,15 (duzentos e quarenta mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

III – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da Contratada com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **3.4**.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

IV - REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na **Portaria nº 05/SF/2012**.

4.3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

4.4. Se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de **um** ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da **Contratada**, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236/87, e Portarias nºs SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice específico divulgado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, na conformidade da Portaria SF nº 1.285/91 e alterações posteriores.

4.4.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base o dia da abertura do certame em questão, data limite para a apresentação da proposta na licitação correspondente, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

4.6. As condições de reajuste estabelecidas poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas Federais ou Municipais sobre a matéria.

V – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.1. O presente ajuste de acordo com a Administração poderá ser prorrogado em conformidade com o § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, porém sua execução deverá se dar dentro do prazo de vigência do contrato.

5.3. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

VI – GARANTIA PARA CONTRATAR

6.1. A garantia para contratar é no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e seu recolhimento será comprovado mediante depósito no Tesouro Municipal.

6.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.2. A garantia contratual será devolvida após lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

6.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o prazo contratual for prorrogado, a contratada será convocada a **reforçar/prorrogar a garantia**, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 6.1 do novo valor contratual.

6.3.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item "6.3." ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista na cláusula IX deste instrumento.

VII - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimento mensal à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição como segue:

7.1.1. Cópia do Termo de Contrato e seus Aditamentos;

7.1.2. Cópia da Ordem de início emitida pela Unidade fiscalizadora dos serviços;

7.1.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.2. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

7.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

7.3.1. As medições deverão ser visadas pela **Contratada**, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

7.4. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

7.5. O prazo de pagamento será de **trinta dias** a contar o último dia do período medido ou da execução do objeto do contrato em caso de pagamento único.

7.6. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, nos termos da Portaria SF 104/94.

7.7. Fica, todavia, ressalvada, a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

7.8. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo I edital que originou este instrumento. Para os outros casos proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4 deste Termo de Contrato.

7.9. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria Secretaria de Finanças nº 045/94, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10 publicado no Diário Oficial da Cidade de 23 de janeiro de 2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.12. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.13. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

7.14. Apresentação dos documentos a seguir elencados ao protocolo da Unidade Fiscalizadora:

7.14.1. Nota Fiscal com demonstrativo das retenções a serem efetuadas

7.14.2. **CND** - Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social

7.14.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços

7.14.4. **CNPJ** - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda.

7.14.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo:

7.14.5.1. Ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

7.14.5.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º a e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/03, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.14.6. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.14.7. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

7.14.8. Relação de funcionários vinculados à execução da obra

7.14.9. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e que trabalharam na obra.

7.14.10. Guias de recolhimento GFIP e GPS de competência do mês anterior ao período medido.

7.14.11. Recibo da conectividade social.

7.14.11.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da contratada devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a contratada e a terceirizada, ou instrumento equivalente.

7.14.12. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratada à:

8.1. A Contratada deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

8.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

8.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.8. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.9. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

8.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/06.

8.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

8.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.

8.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

8.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

8.15. A **Contratada** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.16. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **Contratada** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.17. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **Contratada** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

Obriga se a Contratante á:

8.18. Fornecer à contratada, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **Contratante** durante a execução do objeto;

8.19. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.20. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

8.21. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

8.22. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8.23. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

8.24. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

8.25. Fornecer à **Contratada** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

8.26. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- 8.27. Promover, com a presença da **Contratada**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 8.28. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 8.29. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 8.30. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.31. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

IX - PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:
- 9.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura do termo de contrato/aditamentos e instrução de processo: 0,5% do valor do contrato.
- 9.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.
- 9.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% sobre o valor do Termo de Contrato.
- 9.1.6. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% sobre o valor da parcela não executada.
- 9.1.7. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % sobre o seu valor.
- 9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 10.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 10.5. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

10.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

11.2.1. CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

11.2.2. CND - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

11.2.3. CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

11.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) .

11.2.5. CTM - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

11.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

11.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98;

11.2.7. Comprovante do depósito de garantia do contrato;

11.2.8. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços, a serem executados.

11.2.9. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

11.2.10.1. Em caso de procuração é necessário o envio do contrato social ou última alteração contratual.

11.3. A contratada devera atender ao disposto no Decreto 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da administração pública direta.

11.4. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

11.5. Cumprir a obrigatoriedade do Decreto Municipal nº 46.380/2005 que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo.

11.6. Será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.

11.7. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Anexo II – “Especificações Técnicas – Memorial Descritivo”** da Tomada de Preços que originou o instrumento.

11.8. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subseqüentes e demais normas pertinentes à matéria.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.8.1. Sob pena de rescisão automática a contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.

11.8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.10. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

11.11. A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

11.12. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.13. E por estarem de acordo, assinam o presente o senhor Subprefeito de M' Boi Mirim, e representante da Contratada, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

11.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Pela Contratante

**Nerilton Antonio do Amaral
Subprefeito
SPMB**

Pela Contratada

**Maely Vanessa Poletti
RG 32.309.119-2 SSP-SP
CPF 297.829.868-52**

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **02/SPMB/2015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2015-0.118.270-2**
TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**
REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PISO DE CONCRETO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA NA PRAÇA JOSÉ FERNANDES CAMISA NOVA.

OBJETO: Implantação de piso de concreto e instalação de brinquedos de madeira na Praça José Fernandes Camisa Nova.

LOCALIZAÇÃO : Rua Arraial dos couros, 100 X Rua Geraldo Fraga de Oliveira, 198.

CARACTERÍSTICAS DA OBRA: Trata-se da implantação de piso de concreto e instalação de brinquedos de madeira na Praça José Fernandes Camisa Nova.

1.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Execução de passeio em concreto armado;
2. Instalações de playground de madeira;
3. Reposição de grama em partes afetadas;
4. Pintura das guias em torno da praça;
5. Execução de rampas de acessibilidades;
6. Retirada de piso de concreto intertravado;
7. Retirada de piso paralelepípedo;
8. Elaboração de projetos executivos, urbanísticos e paisagísticos das praças;
9. Remoção de entulho para bota fora.

2.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Deverá ser removido e transportado pela empreiteira para um bota-fora regularizado pela Prefeitura de São Paulo, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

3.0 CONSIDERAÇÕES

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF-2, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;
- Os materiais provenientes de empreendimentos minerários deverão ter procedência legal de acordo com o Decerto Municipal nº 48.184/07

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução desses serviços será de até 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).